



**LEI Nº 3097 DE 24 DE ABRIL DE 2000**

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção das vias públicas municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo; praticando, ainda, todos os atos necessários junto aos órgãos estaduais eventualmente envolvidos.

**ARTIGO 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades.

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

III – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em conselho de prefeitos;

IV – Perenizar as vias de escoamento de produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do consórcio.

V – Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

VI – Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

VII – Celebrar convênios, aditamentos ou contratos com a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo (CODASP), para assessoramento técnico no planejamento, conservação e construção de vias urbanas ou rurais.

**ARTIGO 3º** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**ARTIGO 4º** - O referido consórcio poderá admitir empregados sob o regime jurídico da legislação trabalhista; bem como, se for o caso o Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do consórcio, com ônus para a origem.

**ARTIGO 5º**- O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo consórcio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

## LEI Nº 3.097 DE 24 DE ABRIL DE 2000

**ARTIGO 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.


**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no “caput” deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

**ARTIGO 7º** -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de abril de 2000

  
**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

  
**JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA**  
Secretário de Administração